Elementos de Despesas: 449052 Fonte: 159

Vitória, 07 de outubro de 2019. **LANA LAGES**

Diretora Presidente

Protocolo 530379

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e **Desenvolvimento Social -SETADES**

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9063/2018

Processo no: 81683812

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: Centro Comunitário Franco Rossetti.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de fomento, de 30/09/19 para 31/03/2019.

Vitória, 30 de setembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 530674

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019

PROCESSO N° 81737858 **GOVERNO DO ESTADO** DΩ ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRÉTARIA DE ESTADO DA CULTURA SECULT COM ESTEITO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 Е ALTERAÇÕES PORTERIORES, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS,

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS PARA SELEÇÃO TERMOS DE FOMENTO 28/10/2019. O DIA ESCLARECE, OUTROSSIM, QUE FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO EDITAL.

Vitória, 08 de Outubro de 2019.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura Protocolo 530336

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA nº 136-S, de 08 de outubro de 2019.

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, ROBSON PEREIRA SOARES, no funcional 663624, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico,

Ref. QC-02, da Secretaria de Estado Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Vitória, 08 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 530692

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Fica determinado à Empresa MONTEIRO CONSTRUTORA R. EIRELI, a paralisar as obras e serviços de pavimentação do trecho: Rodovia que liga o Distrito de Santo Agostinho ao Distrito de Santa Luzia do Azul - Município de Água Doce do Norte/ES, Contrato Nº 063/2013, à partir de 24/09/2019.

Vitória, 30 de setembro de 2019.

DIEGO BARBOSA RIBEIRO

Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas

Protocolo 530308

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Portaria nº 006, de 02 de outubro de 2019.

Regulamenta o art. 15. da Lei nº 5.736, de 21/09/1998, quanto a vacinação contra brucelose de bovinos e bubalinos.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11/01/2001, e o art. 48. do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001, e suas alterações; e, tendo em vista o constante no processo de nº 86239287;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação contra brucelose das fêmeas bovinas e bubalinas, com idade entre 03 (três) a 08 (oito) meses com vacina B19, de acordo com a Lei Estadual nº 7.580, de 21/11/2003;

Considerando Instrução а Normativa nº 10 do Ministério Agricultura, Pecuária е (Mapa), de Abastecimento 03/03/2017, que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT;

Considerando a alta prevalência da brucelose no Estado do Espírito Santo:

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas sanitárias e administrativas com a finalidade de melhorar a cobertura vacinal contra brucelose e diminuindo a prevalência da doença em bovinos e bubalinos.

CAPÍTULO I DAS DEFINICÕES

Art. 2º Para efeitos desta portaria

considera-se:

I - Brucelose: doença zoonótica causada pela bactéria Brucella caracterizada abortus. por infertilidade e aborto no final da gestação nas espécies bovina e hubalina

II - Médico-veterinário cadastrado: atua no setor privado, cadastrado no Idaf para executar a vacinação contra a brucelose.

III - Vacinador auxiliar: atua auxiliando na execução da vacinação contra brucelose, sob a responsabilidade do médicoveterinário cadastrado.

IV - Vacina B19: vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de Brucella abortus.

Vacina RB51: vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51.

Capítulo II DA VACINAÇÃO CONTRA **BRUCELOSE**

Art. 3º É obrigatória em todo o Estado do Espírito Santo a vacinação de todas as fêmeas bovinas e bubalinas, na faixa etária entre 03 (três) a 08 (oito) meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de Brucella abortus -B19.

Parágrafo único. A utilização da vacina B19 poderá ser substituída indutora vacina não pela da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na espécie bovina.

Art. 4º A marcação das fêmeas vacinadas entre 03 (três) a 08 (oito) meses de idade é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.

§1º Fêmeas vacinadas com a vacina B19 deverão ser marcadas com o algarismo final do ano de vacinação.

ξ2° Fêmeas vacinadas com a amostra RB51 deverão ser marcadas com um V.

§3º A marcação de que trata o caput deste artigo será dispensada no caso de fêmeas bovinas e bubalinas destinadas ao registro genealógico, quando devidamente identificadas e fêmeas identificadas individualmente por meio de sistema padronizado pelo Idaf e aprovado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Fêmeas bovinas que não foram vacinadas entre 03 (três) a 08 (oito) meses contra brucelose deverão ser vacinadas com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra

Parágrafo único. A marcação das fêmeas bovinas que não foram vacinadas entre 03 (três) a 08 (oito) meses de idade contra brucelose obrigatória, utilizando ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara, com um "V". Art. 6º É proibida a vacinação contra brucelose de machos de qualquer idade, de igual forma a utilização da vacina B19 em fêmeas com idade superior a 08 (oito) meses.

Art. 7º É obrigatória à comprovação da vacinação contra brucelose ao Idaf, no mínimo, uma vez por semestre.

I - fêmeas vacinadas de janeiro a junho - declaração até 10 de julho do ano da vacinação:

 II - fêmeas vacinadas de julho
a dezembro - declaração até 10 de janeiro do ano seguinte da vacinação;

Art. 8º A declaração da vacinação com amostras B19 e RB deverá ser realizada mediante apresentação do atestado de vacinação, emitido pelo médicoveterinário cadastrado, de acordo com o modelo disponibilizado pelo Idaf

90 propriedades Art. As inadimplentes com a vacinação contra a brucelose estão impedidas de transitar com bovinos e bubalinos machos e fêmeas de qualquer idade, categoria ou finalidade, até comprovação da vacinação. Outras penalidades poderão ser aplicadas. incluindo multas pecuniárias.

Parágrafo único. A liberação do trânsito de bovinos ocorrerá após a vacinação e comprovação da mesma.

Art. 10. Não é considerado inadimplente o produtor que no decorrer do primeiro e/ou segundo semestre não possuir fêmeas bovinas ou bubalinas em idade de vacinação contra brucelose.

Art. 11. Os estabelecimentos que recebem leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização deverão exigir dos produtores a comprovação da vacinação contra brucelose.

Art. 12. Casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória/ES, 02 de outubro de 2019.

> MÁRIO S. C. LOUZADA Diretor-presidente

Protocolo 530537

Instrução de Serviço nº 234-P, 03 de outubro de 2019.

diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor Pedro Heverdahl Cesario da Costa de Sá e incluir a servidora Cecília Santos Rabelo na condição de membro titular da Junta de Impugnação Administrativa de Primeira Instância (JIAPI) da Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (GELCOF), constituída por meio da Instrução de Serviço nº 052-P, 25/05/2016 e alterada pelo art. 1º da Instrução de Serviço nº 129-P, de 21/05/2019, publicada no DOE/ ES em 24/05/2019.

Art. 2° Excluir o servidor Fabiano Fiuza Rangel e incluir o servidor Raoni Cezana Cipriano condição de presidente da Junta Impugnação Administrativa de de Primeira Instância (JIAPI) da Gerência de Defesa Sanitária